



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS POR
ADMINISTRADORES, EMPREGADOS,
COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA

10 de Junho de 2024

Elaborado ou Revisado por: Área de Conformidade, Compliance e Controles Internos e PLDFT	Próxima Revisão: 10 / Jun. / 2025
Aprovado por: Comitê de Administração	Aprovado ou Revisado em: 10 / Jun. / 2024
Última Alteração: Sem alterações desde a revisão anterior	Revisado em: 10 / Jun. / 2024

Termos de Utilização

Este documento da Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda. está protegido pela lei de direitos autorais e outras leis aplicáveis. A utilização não autorizada é estritamente proibida. É autorizada a cópia deste documento somente para fins não comerciais e para uso interno, desde que qualquer cópia do documento ou parte do mesmo inclua os direitos de autor acima indicados.

Cada documento individual obtido do servidor Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda. pode conter outros avisos de direito de propriedade e informação de direitos de autor aplicáveis a esse mesmo documento. O seu direito de utilizar ou copiar este documento pode estar limitado quando indicado em tais avisos de direito de propriedade e/ou informação dos direitos de autor.

Salvo disposição expressamente indicada, nada mencionado neste documento poderá ser interpretado como concessão de qualquer direito ou licença ao abrigo de quaisquer direitos de autor, patentes, marcas comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual da Próprio Capital Gestão de Recursos ou de qualquer terceira parte. Sem limitar a generalidade das disposições anteriores, todo o produto, software, serviço ou tecnologia descrito ou referido neste documento está sujeito aos direitos de propriedade intelectual reservados pela Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda.

Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda.

Av. Osmar Cunha, n. 183,
Edifício Ceisa Center, Bloco A, Sala 912/914
Centro, Florianópolis - SC – CEP 88.015-900
Tel.: +55 (48) 3024 8535
e-mail: atendimento@propriocapital.com.br

Sumário

1. Política e Normas para negociação de TVM	3
1.1. Políticas aos Integrantes	3
1.1.1. Princípios	3
1.1.2. Negociações Não Permitidas	4
1.1.3. Atividades Permitidas	5
1.2. Política aos Recursos da Empresa	5
1.2.1. Investimento Definido	5
1.2.2. Aplicações Não Permitidas	5
1.3. Acompanhamento e Controle	5
1.3.1. Penalidades	5
2. Adequação e Penalidades - <i>Enforcement</i>	6
2.1. Adequação	6
2.2. Princípios	6
2.3. Penalidades	7
2.4. Procedimentos	7
2.5. Anexo I - Registro de Não Conformidade	8

1. Política e Normas para negociação de TVM

A Política de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários (“TVM”) por administradores, empregados e Integrantes da Próprio Capital Gestão de Recursos tem como objetivo alinhar as práticas e condutas de Integrantes da empresa, composta pelos administradores, empregados, colaboradores.

1.1. Políticas aos Integrantes

Respeitando a condição individual e perfil de risco de cada Integrante, a Próprio Capital Gestão de Recursos incentiva a aplicação de parcela relevante dos recursos pessoais no fundo de investimento em ações gerido pela empresa. Até mesmo o nome da empresa reflete nossa preocupação em alinhar o interesse do Integrante com o cliente, de forma que os recursos de ambos caminhem em uma mesma direção.

1.1.1. Princípios

I. Cliente é Prioridade

Como princípio essencial da empresa, os eventuais conflitos de interesses entre os investimentos dos Clientes e os investimentos dos Integrantes da empresa, serão sempre resolvidos preservando os Clientes.

II. Integrante tem o Dever de Informar a Empresa

Todo Integrante da empresa deve estar ciente que atua em uma área com regulamentações, exigências e limitações. Além disso, a empresa possui suas próprias regras e exigências, as quais são estabelecidas visando fortalecer e preservar o seu modelo de negócio. Todo este sistema legal é muito importante e o seu cumprimento é necessário.

Em vista destas condições de atuação, e visando evitar quaisquer situações de mal-entendido ou conflitos de interesse, assim como, evitar possíveis violações de normativos da área de atuação da Empresa e exigências aos seus Integrantes, é exigido que o Integrante antes de efetuar qualquer investimento financeiro, informe e consulte formalmente o seu responsável na Área de atuação na Empresa e/ou à Área de Conformidade, Compliance e Controles Internos e de PLDFT. Essa medida é necessária para que seja avaliado previamente a viabilidade do investimento pelo Integrante.

As exigências desta Política ao Integrante e o dever deste informar à Empresa incluem:

- Contas em bancos, cooperativa de crédito, qualquer sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, distribuidora de valores, plataforma de investimento ou assemelhado, que permitam realizar investimentos descritos nesta Política;

- Todas as modalidades de investimento financeiro, incluindo e não se limitando ao sistema Tesouro Direto, Caderneta de Poupança, Planos de Previdência e Fundos de Renda Fixa.

Adicionalmente, a Empresa estabelece que os seus Integrantes deverão encaminhar periodicamente, ou, conforme exigência da empresa, à Área de Conformidade, Compliance e Controles Internos e de PLDFT, uma declaração pessoal sobre o entendimento das exigências da empresa, bem como, o cumprimento destas exigências.

III. Não realizar atividades particulares no horário de trabalho

Independente da possibilidade do Integrante da Empresa realizar um determinado investimento, não é permitido realizar atividades particulares no horário de trabalho, o que inclui eventuais atividades relacionadas à investimentos particulares.

1.1.2. Negociações Não Permitidas

A empresa não permite que seus Integrantes ou por partes relacionadas a este (cônjuge, companheiro ou dependentes financeiros) exerçam qualquer atividade concorrente às atividades da Próprio Capital Gestão de Recursos, sendo especialmente:

- I. Não permitida a negociação diretamente por seus Integrantes ou por partes relacionadas a este (cônjuge, companheiro ou dependentes financeiros), ou através de terceiros em seu nome, de ações de companhias abertas com negociação em Bolsa de Valores ou em mercado de balcão, à exceção para as situações em que seja necessária a posse de ações para representação em assembleia ou participação em conselhos de companhias investidas por carteiras administradas pela empresa;
- II. Proibido quaisquer indícios que possam indicar a prática de “Front-Running”, prática que consiste em realizar operações antecipadamente às operações com Títulos e Valores Mobiliários definidas pela Diretoria de Gestão, e a divulgação à qualquer pessoa de tais operações de modo que se evite movimentação de preços dos ativos que possam ser prejudiciais ao interesse da empresa e dos seus clientes;
- III. Não permitida a realização de operações:
 - a. envolvendo o mercado de opções;
 - b. envolvendo os mercados a termo e de liquidação futura;
 - c. de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
 - d. por meio de conta de titularidade de terceiros;
 - e. para terceiros em nome próprio.
- IV. Não é permitido o investimento em ativos não registrados na CVM, tais como e não se limitando, as chamadas criptomoedas (vide Bitcoin, Ether, entre várias outras), negociações em moedas internacionais e Foreign Exchange Market - Forex - ou FX, bem como, a aplicação em investimentos de caráter coletivo enquadrados à necessidade de registro e fiscalização da CVM e que não cumpram isto;
- V. Não permitida a realização de movimentações de compra e de venda de quotas relacionadas às carteiras e fundos geridos pela empresa em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias;
- VI. Definido que o Integrante detentor de conta em banco, qualquer sociedade corretora, plataforma de investimento ou assemelhado, cuja finalidade é realizar operações com ações de companhias em bolsa de valores e/ou outros investimentos descritos acima, tem o dever encerrar todas estas contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo Ciência e Adesão aos Códigos, Manuais e Políticas da empresa, parte integrante do seu contrato de trabalho;

1.1.3. Atividades Permitidas

- I. Respeitando as Negociações Não Permitidas pela empresa, conforme item anterior, é permitido ao Integrante da empresa realizar aplicações financeiras através de bancos e corretoras de valores, desde que não sejam realizadas por intermédio de agentes autônomos de investimento (“assessores”) e/ou consultores de investimento. Sendo que qualquer aplicação financeira deve ser informada previamente à Área de Conformidade, Compliance e Controles Internos e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT, a qual irá levar o assunto para avaliação do Comitê de Conformidade, Compliance e Controles Internos e de PLDFT, que fará seu pronunciamento autorizando ou não o referido investimento;

1.2. Política aos Recursos da Empresa

Princípios definidos pela empresa em relação às disponibilidades da empresa, tais como recursos relacionados ao capital de giro da empresa ou lucros acumulados não distribuídos aos sócios.

1.2.1. Investimento Definido

A empresa tem como definição a aplicação de seus recursos exclusivamente em aplicações em renda fixa com rating de crédito avaliado em baixo risco, referenciados ao CDI, diretamente em títulos ou através de fundos de investimento referenciados DI.

1.2.2. Aplicações Não Permitidas

A empresa tem estabelecido que não é permitido investimento de seus recursos em aplicações diferentes do item anterior.

1.3. Acompanhamento e Controle

A Área Administrativa mantém controle específico sobre as movimentações em investimentos em valores mobiliários por parte dos Integrantes da empresa, bem como, dos recursos da empresa. A Área de Conformidade, Compliance e Controles Internos e de PLDFT fiscaliza os procedimentos.

1.3.1. Penalidades

O Diretor de Área de Conformidade, Compliance e Controles Internos e de PLDFT tem a responsabilidade de informar ao responsável de cada área sobre eventuais descumprimentos às normas estabelecidas por esta Política, utilizando o formulário de Registro de Não Conformidade, Anexo I desta, com cópia ao Comitê de Administração, o que sujeitará o Integrante às penalidades conforme o item seguinte desta Política.

2. Adequação e Penalidades - *Enforcement*

A Próprio Capital Gestão de Recursos entende que o adequado treinamento e acompanhamento das regras propostas nas Políticas, Regimentos e Manuais que a empresa adota, na qual esta Política está incluída, deve diminuir ao máximo desvios de conduta, atitudes pouco éticas e que não respeitem a legislação. A Empresa busca, através do incentivo a adequação, e quando necessário, de penalidades para aprimorar continuamente seu corpo humano.

2.1. Adequação

O cumprimento das políticas e dos procedimentos concebidos para garantir a adoção das práticas e conduta empresarial instituídas pela Próprio Capital Gestão de Recursos será levado em consideração como um elemento importante na avaliação do desempenho de seus Integrantes e políticas de remuneração. Além da adesão à esta Política, os profissionais e colaboradores também são avaliados de acordo com a aderência à outras Políticas, Regimentos Internos, Manuais de Conduta gerais e específicos de cada função.

Deve ser comunicada de imediato qualquer preocupação que o Integrante tenha em relação à violação deste Código ou fatos e atos que possam levar a esta ocorrência.

O integrante que tiver dúvidas, precisar de aconselhamento ou suspeitar de violação a este Código, deverá dirigir-se ao seu superior imediato ou ao Diretor de Conformidade e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Caso suas suspeitas recaiam sobre as pessoas com as quais deva se reportar, deverá levar a questão para o sócio da empresa, ou ainda, através de comunicação personalizada ou anônima.

A Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda. entende por violação desta Política:

- I. agir em desacordo com este Política;
- II. solicitar a outras pessoas que o violem;
- III. retaliar Integrante ou quem tenha reportado uma preocupação com conduta divergente ao estabelecido por esta Política.

2.2. Princípios

A Próprio Capital Gestão de Recursos avalia que penalidades devem respeitar os princípios:

- I. da Boa-Fé Contratual, sob pena de configuração de abuso de direito, além do respeito aos direitos humanos fundamentais;
- II. do Direito do Trabalho, especialmente, a proporcionalidade entre falta e sanção.

2.3. Penalidades

A violação ao Código de Normas e Condutas e os Procedimentos Internos de Segurança por negligência, imprudência e/ou omissão, constitui ato de indisciplina, sendo seu infrator(a) passível de punição.

Aqueles que não cumprirem os princípios e normas estabelecidos pela empresa estarão sujeitos à imposição das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da ocorrência:

- | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|
| I. advertência verbal; | IV. multa pecuniária; |
| II. advertência escrita; | V. demissão/desligamento da empresa; |
| III. suspensão disciplinar; | VI. dispensa por justa causa. |

2.4. Procedimentos

Caso constatado alguma irregularidade praticada pelo Integrante ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, este será chamado a prestar esclarecimentos e apresentação de defesa. O Comitê de Administração poderá decidir em conjunto com o Diretor de Conformidade e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: arquivar o registro, adverti-lo, firmar Termo de Compromisso, ou, ainda, instaurar Processo Administrativo Interno, sempre em linha com o estabelecido na legislação sobre o trabalho e os normativos de atuação da empresa;

Juntamente com o Integrante assinam o documento os membros do Comitê de Administração. O superior imediato é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do Termo de Compromisso.

A instauração de Processo Administrativo Interno ocorrerá quando: (i) a infração incorrida pelo Integrante for grave, (ii) quando for passível de enquadramento no artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que trata das hipóteses de dispensa do Integrante por justa causa ou (iii) possam causar prejuízo à Próprio Capital Gestão de Recursos e/ou agentes de seu relacionamento (clientes, fornecedores, contratantes); (iv) a infração incorrida pelo Integrante for relacionada ao descumprimento de obrigações legais perante os agentes normativos da área de atuação da empresa.

São assegurados neste procedimento a ampla defesa e direito ao contraditório. E algumas considerações, porém, são importantes de se esclarecer:

- I. toda e qualquer penalidade somente será aplicada após a devida apuração do fato gerador da falta cometida;
- II. a aplicação de todas as penalidades será por escrito e acompanhada de breve exposição dos fatos que geraram a punição;
- III. toda penalidade aplicada somente será considerada como válida se o infrator atestar formalmente o recebimento ou a entrega ocorrer na presença de duas testemunhas;
- IV. toda punição será imposta imediatamente após o fato gerador, exceto se a falta cometida necessitar de apuração dos fatos e das responsabilidades para se punir;
- V. a recusa em atestar o recebimento de uma penalidade será considerada como falta grave.

(esta página foi deixada intencionalmente em branco)



Próprio Capital Gestão de Recursos Ltda.

Av. Osmar Cunha, n. 183,
Edifício Ceisa Center, Bloco A, Sala 912/914
Centro, Florianópolis - SC – CEP 88.015-900
Tel.: +55 (48) 3024 8535
e-mail: atendimento@propracapital.com.br